

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO



FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2020.-

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo ativos e inativos e dá outras providências”.

Autor: A Mesa: **Marcos Antonio de Alencar** – Presidente; **Robinson Segredi Carlos de Castro** – 1º Secretário; e **Ramiro Murilo de Souza** – 2º Secretário.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica instituído o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de General Salgado, investidos no cargo mediante provimento efetivo, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

§1º. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

§ 2º. Não fazem jus ao auxílio-saúde previsto no caput, os servidores investidos mediante provimento em comissão e estagiários.

Art. 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores ativos e inativos, despendido com o plano de saúde na condição de titular ou beneficiário, no valor individual fixado no Anexo I desta Lei, segmentado por faixas etárias.

§ 1º. O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Lei, será automaticamente atualizado no mês de julho de cada ano pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde individuais ou familiares fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
 AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br



do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 4º. Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º. A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor ativo e inativo, através de formulário específico (Anexo II).

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo, ou quando solicitado, gerará a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 7º. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor, por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - Exoneração ou demissão;
- II - Falecimento;
- III - Licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - Decisão judicial;
- V - Decisão do TJSP;
- VI - Recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VII - Prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VIII - Outras situações previstas em lei.

§ 1º. No caso dos incisos VI e VII, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

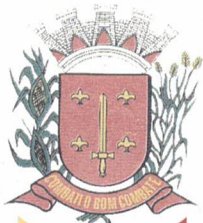
§ 2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br



Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Legislativo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 04 de maio de 2020.

A MESA

MARCOS ANTONIO DE ALENCAR
Presidente Interino

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
1º Secretário

RAMIRO MURILO DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344

CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

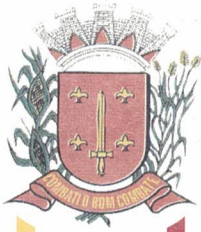
E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE DE ACORDO COM
A FAIXA ETÁRIA DO SERVIDOR:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL PER CAPITA
0 à 23 anos	100,00
24 à 33 anos	150,00
34 à 43 anos	200,00
44 à 48 anos	250,00
49 à 58 anos	300,00
59 anos ou mais	400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

033

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA:	DATA DE NASCIMENTO:
SERVIDOR: () ATIVO () INATIVO	
LOTAÇÃO:	CARGO:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
FILIADO AO PLANO DE SAÚDE UNIMED: () SIM () NÃO	
Se filiado ao Plano de Saúde UNIMED:	
Eu _____ AUTORIZO descontar de meus proventos a diferença entre o valor a ser pago para o plano de saúde e o valor percebido a título de Auxílio-Saúde.	
_____ Assinatura do Solicitante	

Dados do Plano de Saúde a que o servidor encontra-se vinculado:

Não necessário o preenchimento para servidores já assistidos pelo Convênio UNIMED mediante contrato coletivo celebrado pela Câmara Municipal de General Salgado.

PLANO DE SAÚDE:	Nº DO CONTRATO:
Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:	
<ul style="list-style-type: none">• Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor.	

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Data: _____ Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

034

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 04 de maio de 2020.

A MESA,



MARCOS ANTONIO DE ALENCAR
Presidente Interino



ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
1º Secretário



RAMIRO MURILO DE SOUZA
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria em data supra



MÁRCIA MÁZARO
Diretora da Secretaria Interina